



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Parecer CME nº 22/2012.**

**Considera cumpridas as providências estabelecidas pelo Parecer CME nº 21/2011, que Reconhece a Escola de Educação Infantil Favo de Mel como Credenciada e Autorizada a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio e dá outras providências.**

**O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art.5º Inciso VII e Nº 4.452, de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Incisos XV e XVI possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Esteio.**

#### **Relatório:**

A Escola de Educação Infantil Favo de Mel iniciou a entrega da documentação solicitada em 20 de abril de 2012, finalizando em 31 de outubro de 2012:

- Alvará Municipal de Funcionamento;
- Certidão Negativa de débito expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Certidão Negativa de débito expedida pela Receita Federal;
- Certidão de regularidade com o INSS expedida pela Previdência Social;
- Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- Quadro de profissionais da escola com comprovante de titulação;
- Comprovante de vinculação da funcionária cozinheira;
- Declaração de vinculação da pedagoga;
- Alvará expedido pela Vigilância Sanitária (**Obs.: Fica restrita a utilização do andar térreo como escola**).

A documentação entregue compõe o processo nº 08/2012.



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



### **Análise:**

Este Conselho, através do Parecer CME nº 21/2011 estabeleceu as seguintes providências:

*A Escola de Educação Infantil Favo de Mel deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação até 31 de março de 2012, o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará do Corpo de Bombeiros, Alvará Municipal de Funcionamento, bem como Certidão Negativa da Fazenda Municipal e o quadro de profissionais com comprovante de titulação (no mínimo magistério) e vinculação, sob pena de descredenciamento.*

A Análise da documentação permite à Comissão de Educação Infantil considerar cumpridas as providências estabelecidas por este Conselho.

### **Conclusão:**

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, através da Comissão de Educação Infantil, conclui por considerar cumpridas as providências estabelecidas no Parecer CME nº 21/2011, referente à Escola de Educação Infantil Favo de Mel, ficando restrita a utilização como escola somente do andar térreo.

**Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 22 de novembro de 2012.**

Esteio, 22 de novembro de 2012.

### **Comissão de Educação Infantil:**

Josiane Costa Godoi  
Cláudia Cristina Manera  
Joelma Guimarães  
Claudete Vargas Rosa  
Angelita da Silveira dos Santos  
Marilan de Carvalho Moreira  
Elaine Silveira Teixeira Ferreira



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Silvia Maria Heissler**

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Esteio.